



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CNPJ 35.445.113/0001-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2017

A CAMARA MUNIICPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE – inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.445.113/0001-85, com sede na Av. Carolino Campos, 179, Centro, nesta cidade de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **JOSE FLAVIO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº2.207.122 SSP/ e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 952.333.501-49, residente e domiciliado em Santa Cruz da Baixa Verde-PE, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **H & J COMUNICAÇÕES LDTA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.978.828/0001-87, com sede na Rua Joaquim Antônio de Fontes, 306, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde-PE, CEP: 56.895-000, neste ato representado por o Sr. **JOSÉ NILTON MARINHO DE LIMA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº 9.388.708, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 105020.804-85, residente na Rua Padre Cícero, n. 218, centro, Santa Cruz da Baixa Verde-PE, CEP: 56.895-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato, a contratação de uma empresa para aquisição de serviços de sinal para acesso a internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, com velocidade de 4 MEGAS, com distribuição via rádio, pelo período de 03/04/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço a que se refere à cláusula primeira, a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 100, 00 (cem reais), perfazendo um valor global de R\$ 900,00 (novecentos reais), de conformidade com as medições realizadas pelo setor competente da Câmara ao longo da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 10101- Câmara Municipal

PROGRAMAS DE TRABALHO: 01.031.0001.2.001.0000 – Manutenção dos Serviços da Unidade

NATUREZAS DA DESPEZA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Av. Carolino Campos, 179–Centro–CEP 56.895-000–Telefax (87)3846-8150–Stá. Cruz da Baixa Verde–PE



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CNPJ 35.445.113/0001-85

§ 1º - As despesas realizadas com deslocamentos dentre outras, frutos da prestação de serviços ao Município, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer título de ressarcimento.

§ 2º Os serviços, objeto deste contrato, abrangem, dentre outros, os seguintes encargos à Contratada, que já se encontram no preço a ser pago pelo Contratante:

- a) Seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao município, gerados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato será de 03/04/2017 a 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – Verificada inadimplência deste Contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento do mesmo, ficando o Contratante sujeito a mesma multa se houver dado causa ao inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste Contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento, de suas obrigações além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do cadastro de prestadores de serviços;
- c) Eliminação definitiva do cadastro de prestadores de serviços;
- d) Suspensão do pagamento;
- e) Rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A prestação de serviços, objeto deste Contrato, poderá ser subcontratada com terceiros, desde que autorizado por escrito pelo Contratante e desde que se mantenham as condições de preço a que estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade dos pactuantes e que tornem possíveis a prestação de serviços objeto deste instrumento.



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CNPJ 35.445.113/0001-85

CLÁUSULA NONA – O Contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste Contrato;
- c) Paralisar a prestação de serviços hora contratados sem motivos justificados a critério do Contratante;
- d) Não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento ou executa-los em desacordo com a fiscalização do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – O Fórum da Comarca de Triunfo-PE, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste Contrato.

E por estarem de acordo, justa e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Cruz da Baixa Verde, 03 de abril de 2017.

Flávio Pereira de Lima

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde-PE
Flávio Pereira de Lima

José Nilton Marinho de Lima

H & J COMUNICAÇÕES LDTA ME
José Nilton Marinho de Lima

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF N°

2) _____
CPF N°

AA